

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

### **OBJETO**

A presente Política de Transação com Partes Relacionadas (“Política”) da Companhia de Engenharia de Tráfego (“CET”) tem o propósito de estabelecer regras para assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista o objeto social, os interesses da CET, de seus acionistas, do Município de São Paulo e de seus munícipes.

### **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

#### **Diretrizes**

1. As transações com partes relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da CET, com plena independência e absoluta transparência, devendo ser considerada a essência do relacionamento, além de sua forma legal.
2. Os princípios do Código de Conduta devem nortear todas as transações com partes relacionadas.
3. Deve ser garantido que os processos que envolvem transações com partes relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios.
4. A área de Auditoria Interna realizará revisões periódicas e objetivas sobre as transações com partes relacionadas como parte de seu plano de trabalho anual. As revisões terão como objetivo a avaliação e monitoração adequação e correta evidenciação das transações realizadas.
5. A CET deve disponibilizar acesso ao inteiro teor desta Política as pessoas vinculadas, quando de sua posse e/ou assinatura do Termo de Adesão.
6. A presente Política se destina e vincula às seguintes pessoas: Acionistas Controladores, Diretores, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, ainda, aos integrantes de órgãos técnicos ou consultivos da CET com poder decisório em Transações.
7. As pessoas vinculadas devem assinar Termo de Adesão à Política de Transação com partes Relacionadas (Anexo I), a ser disponibilizado pela Diretoria responsável pela divulgação das transações com partes relacionadas.

#### **Definições**

8. Partes relacionadas: I - Pessoa Física ou um membro próximo da sua família, se: (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da CET; (b) tiver influência significativa sobre a CET; ou (c) for membro do Pessoal Chave da Administração da CET; e II - Pessoa Jurídica que se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo: (a) seja controladora, controlada, coligada e controlada em conjunto com a outra pessoa jurídica envolvida; (b) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item I; (d) sofra influência significativa de pessoa identificada no item I ou seja administrada por membro próximo da família de pessoa identificada no item I; (e) seja fornecedora de serviços de pessoal-chave para a Administração da CET; (f) possua diretores ou administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores quando estes representam a maioria do capital votante

- em cada empresa; (g) tenha influência significativa sobre a CET; ou (h) seja plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários sejam empregados da CET ou de qualquer de suas partes relacionadas indicadas nas alíneas anteriores.
9. **Transação com Parte Relacionada:** É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a CET e uma Parte Relacionada, independentemente de haver ou não um valor alocado à Transação.
  10. **Transação:** São exemplos de Transação as compras e vendas de produtos e serviços, os contratos de mútuos ou comodatos, avais, fianças e outras formas de garantias, o compartilhamento de infraestrutura ou estrutura, o patrocínio, doações etc.
  11. **Membros próximos da família de uma pessoa física:** São considerados os membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa física nos negócios desses membros com a pessoa jurídica e incluem: (a) os pais os filhos da pessoa física, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa física ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa física, de seu cônjuge ou companheiro(a).
  12. **Pessoal-Chave da Administração:** São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da CET, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador ou outro profissional da CET com poderes para tomar decisão, ou para participar de decisão, ou para influenciá-la.
  13. **Influência significativa:** É o poder de participar das decisões financeiras e operacionais de uma pessoa jurídica, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
  14. **Estado:** Refere-se ao governo no seu sentido lato, incluindo todas as pessoas de direito público interno, agências de governo e organizações similares, além de outras empresas estatais controladas pela Prefeitura do Município de São Paulo.
  15. **Entidade relacionada com o Estado:** É a entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.
  16. **Conflito de Interesses:** Situação que ocorre quando uma pessoa física se encontra envolvida em processo decisório e não é independente em relação à matéria em discussão, em que tenha poder de influenciar o resultado final ou tomar decisões motivadas por interesses particulares ou distintos daqueles da CET, ainda que convergentes com o interesse desta, assegurando um ganho para si, seus familiares, terceiros e entidades com os quais esteja envolvida, ou ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.
  17. **Situação de Mercado:** É aquela em que são atendidas, simultaneamente, as seguintes condições: (a) competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado; (b) conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela CET; (c) transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da CET; (d) equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e (e) comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

### **Práticas**

18. Ao se constatar conflito de interesses ou interesse particular em relação a transações com partes relacionadas, é dever de a pessoa física envolvida manifestar-se tempestivamente. Caso tal manifestação não ocorra, qualquer dos presentes à reunião ou que tenha conhecimento do fato, deverá fazê-lo.
19. Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida deverá afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão do colegiado ou superior hierárquico, participar da discussão visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.
20. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião ou documento específico.
21. Possíveis violações aos termos desta Política serão encaminhadas à Gerência de Controle Interno, ao Comitê de Auditoria Estatutário ou, em sua ausência, ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como alertará, ainda, que certas condutas poderão constituir infração de improbidade administrativa e crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.
22. Anualmente, deverão ser divulgadas listas consolidadas das transações realizadas com Partes Relacionadas, no portal da CET e no Portal da Transparência.
23. Para cada transação com Parte Relacionada ou com o Estado, a CET indicará: (a) o nome da Parte; (b) o relacionamento da Parte com a CET; (c) a natureza da transação; (d) o montante da transação; (e) se a operação foi realizada em uma Situação de Mercado; (f) caso a operação não tenha sido realizada em uma Situação de Mercado, a justificativa da operação.
24. Se a transação ocorreu por contratação da CET pelo Estado, em situação em que seja obrigatória a realização de licitação, a demonstração de que a operação foi realizada em Situação de Mercado poderá se dar pela apresentação, por parte do Estado, da comparação de preços que realizou na fase de preparação da licitação.
25. Se a transação ocorreu por contratação pela CET, quer do Estado, quer de particular, a comprovação de que a operação foi realizada em Situação de Mercado poderá se dar pela apresentação, por parte da CET, da comparação de preços que realizou na fase de preparação de licitação.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Vigência**

26. A presente Política entrará em vigor em 30 de junho de 2018, e permanecerá vigente por prazo indeterminado.

#### **Referências**

As referências da Política são lastreadas nos princípios que regem a Administração Pública e na legislação de regência da matéria, notadamente nas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Devem ser observadas, ainda, as normas de conduta aplicáveis aos agentes públicos insertas na Constituição da República de 1988, na Lei Orgânica do Município de São

Paulo, no Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo e demais regramentos vigentes no município.

São, ainda, referência para esta Política os seguintes normativos:

Lei Federal nº 6.404/1976

Lei Federal nº 6.385/1976

Lei Federal nº 8.666/1993

Lei Federal nº 12.846/2013

Instrução CVM nº 480/2009

Lei Municipal nº 8.394/1976

Decreto Municipal nº 53.916/2013

Decreto Municipal nº 56.130/2015

Decreto Municipal nº 58.093/2018

### **ELABORAÇÃO**

Conselho de Administração da CET

### **APROVAÇÃO**

Conselho de Administração da CET

Em 26 de junho de 2018

### **DIVULGAÇÃO**

Permanente

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador de Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no CPF sob o nº [•], domiciliado na [endereço], [cargo ou vínculo com a Companhia] da [Companhia], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política para Transações entre Partes Relacionadas da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, originária da observância da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como do Decreto Municipal nº 57.566, de 2016 e aprovada por seu Conselho de Administração em [•] de [•] de 2017. Ademais, assumo o compromisso de fielmente cumprir todos os deveres constantes na Política para Transações entre Partes Relacionadas da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, aderindo, por meio deste ato, a todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política para Transações entre Partes Relacionadas da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET configura infração, nos termos de legislação aplicável.

São Paulo, [•] de [•] de 201[•]

---

[nome]  
RG: [•]  
CPF: [•]